

PLANO DE GESTÃO TELETRABALHO

PLANO DE TRABALHO

COMISSÃO DE ÉTICA DO CARF

1 ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS, REGIME DE EXECUÇÃO, METAS/INDICADORES E ENTREGAS

O presente Plano de Trabalho, previsto no art. 15 da Portaria CARF Nº 23.385, de 11 de novembro 2020, especifica as atividades a serem desenvolvidas pelo participante e que constam do Anexo I da referida Portaria e são detalhadas na tabela a seguir:

COMISSÃO DE ÉTICA							
Atividade	Faixa Complexidade	Parâmetros Faixa Complexidade	Tempo Execução Presencial	Tempo Execução Teletrabalho	Ganho Produtividade	Unidade	Entregas Esperadas
Preparar reuniões da CE	-	-	5	4	20%	Reunião	Agenda publicada e reunião preparada
Solicitar informações demandadas pela CE	-	-	6	4	33%	Solicitação	Informações disponibilizadas
Coordenar atividades de capacitação da CE	-	-	4,5	3	33%	Documento	Informações disponibilizadas
Elaborar conteúdo da CE	-	-	5	4	20%	Documento	Informes, notícias, relatórios, notas técnicas, pautas de reuniões, atas
Relatoria de processo	A	Atividade que exige grau avançado de conhecimento em várias áreas e com interações frequentes com outras coordenações	16	13	19%	Processo	Relatório e voto
	B	Atividade que exige grau intermediário de conhecimento em várias áreas e com grau intermediário de interação com outras coordenações	8	6	25%		
	C	Atividade que exige grau intermediário de conhecimento em determinada área e com poucas interações com outras coordenações	2	1,5	25%		
	D	Atividade de natureza estritamente operacional com pouco nível de conhecimento necessário para realizá-la e sem nenhuma interação com outras coordenações	1	0,5	50%		
Análise e encaminhamento de documentos	-	-	5	4	20%	Documento	Pareceres, relatórios, boletins, questionários da Comissão de Ética da Presidência da República

Ressalta-se que a meta estabelecida consiste na realização de todas as atividades designadas com a obtenção de nota igual ou superior a 5 (cinco) avaliada pela chefia imediata.

O desenvolvimento das atividades será em regime de execução integral.

O referido macroprocesso é gerido pela Comissão de Ética do CARF, a quem incumbe zelar pelo desempenho e pela qualidade das entregas correspondentes às atividades executadas no âmbito do respectivo processo de trabalho.

2. DETALHAMENTO DAS MÉTRICAS DE AFERIÇÃO DA PRODUTIVIDADE

As métricas estão baseadas na quantidade de horas necessárias para o desenvolvimento das atividades específicas elencadas no Plano de Teletrabalho da CE. Este quantitativo foi definido de forma empírica, medido na execução de cada uma das atividades (somando todas as etapas, caso aplicável). Destaca-se que as referidas atividades foram analisadas durante o período de agosto a novembro de 2020.

Ressalta-se que a logística de monitoramento das atividades procedeu-se por meio do registro do tempo necessário para a execução de todas as atividades, o que resultou em um relatório de registro de atividades – “Registro Consolidado de Média de Tempo de Execução das Atividades da Comissão de Ética do Carf”..

Em virtude da heterogeneidade de algumas atividades que se reproduzem no processo de trabalho, a quantidade de horas foi ponderada de acordo com o grau de complexidade, conforme apresentado a seguir.

- **Complexidade A** - Atividade que exige grau avançado de conhecimento em várias áreas e com interações frequentes com outras coordenações.
- **Complexidade B** - Atividade que exige grau intermediário de conhecimento em várias áreas e com grau intermediário de interação com outras coordenações.
- **Complexidade C** - Atividade que exige grau intermediário de conhecimento em determinada área e com poucas interações com outras coordenações.
- **Complexidade D** - Atividade de natureza estritamente operacional com pouco nível de conhecimento necessário para realizá-la e sem nenhuma interação com outras coordenações

2.1 Proposta de Escalonamento

A nota a que se refere o artigo 21, §2º, da Portaria CARF/ME nº 23.385, de 2020, levará em consideração a quantidade de produtos entregues pelo servidor ao longo do mês e o cumprimento dos prazos de entregas definidos pela chefia imediata. A nota final será calculada a partir da média aritmética das notas obtidas em cada um dos critérios analisados:

$$Nota Mensal = \frac{\sum_x Nota Atividade}{x}$$

A Nota Mensal compreende a média aritmética das notas das atividades desenvolvidas pelo servidor durante o mês avaliado.

Para permanência no teletrabalho, a média trimestral (média aritmética das notas mensais) deverá ser maior ou igual a 5 pontos.

Para cada atividade, o servidor iniciará o mês com o equivalente a 7 pontos, passíveis de descontos ou acréscimos de acordo com a tabela abaixo:

PRODUTOS ENTREGUES PELO SERVIDOR	α	CUMPRIMENTO DO PRAZO DE ENTREGA	α	OUTROS CRITÉRIOS	α
Entregou 100% da demanda	1,5	Entregou 100% da demanda e no prazo estabelecido	1,5	Não participou injustificadamente de reuniões ou treinamentos	- 1,0
Entregou de 75 a 99% da demanda	-1,5	Realizou 1 ou mais entregas com 2 ou 3 «unidades» de atraso	-1,5		
Entregou de 50 a 74% da demanda	-3,0	Realizou 1 ou mais entregas com 4 ou 5 «unidades» de atraso	-3,0		
Entregou menos de 50% da demanda	-7,0				
$Nota Atividade = 7 + \sum \alpha$					

3. ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento e controle do cumprimento de metas e alcance dos resultados dos participantes que desempenharão suas atividades no Programa de Gestão, na modalidade teletrabalho, será mensurada por meio do Formulário de Registro de Atividades – FRA -, no sistema e-Processo, que deverá ser preenchido quando da conclusão das atividades, por meio da extração de relatórios gerenciais disponíveis no sistema e pelo sistema disponibilizado pelo órgão Central do SIPEC